

**VOTO****Autos nº 29.0001.0079835.2022-82****2ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital****Recorrente: “Associação Nacional Antitabagismo e  
Antialcoolismo – AMATA”**

Cuida o presente expediente de recurso interposto pela “Associação Nacional Antitabagismo e Antialcoolismo – AMATA” contra r. decisão da 2ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital, que determinou o arquivamento de notícia de fato que aponta a realização de propaganda ilegal e enganosa nos locais de venda de cigarros.

Sustenta a recorrente que a coibição de tal prática exige atuação do Ministério Público, mormente diante dos efeitos provocados na saúde dos consumidores, além do que, os órgãos estatais incumbidos desse monitoramento, por razões políticas, encontram-se inertes.

O recurso foi regularmente processado e mantida a r. decisão hostilizada.

É a síntese do necessário.

Não comporta conhecimento o inconformismo manifestado.

Este Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio de sua 1ª Turma, em julgamento realizado em 08 de junho de 2021, por votação unânime, acolheu o voto da Conselheira relatora Mônica de Barros Marcondes Desinano, homologando a promoção de arquivamento dos autos SEI nº 29.0001.0073469.2021-83, que tratavam dos mesmos fatos.

Muito embora o recorrente procure emprestar nova roupagem ao pedido inaugural, na essência, os fatos já foram apreciados e devidamente julgados.

No julgamento efetivado restou evidenciado que a Anvisa, por intermédio de seu poder de polícia, vem coibindo satisfatoriamente as práticas consideradas ilícitas quanto à propaganda e comercialização de cigarros; o que afasta a necessidade de intervenção do Ministério Público.

Como se constata os fatos são rigorosamente os mesmos, não cabendo a renovação da apreciação.

Em face do exposto, voto pelo **não conhecimento** do recurso interposto, na medida em que a matéria já foi analisada por este Colegiado.

São Paulo, 22 de março de 2022.

**Antonio Carlos da Ponte**

**Conselheiro relator**



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos da Ponte, Conselheiro - CSMP**, em 22/04/2022, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **5979869** e o código CRC **56A64727**.

---

Número MP: 43.0161.0001094/2021-7

Vol.(s) 1

Ap.(s) 0

Promotoria de Justiça do Consumidor

Área: CONSUMIDOR

Tema: COMÉRCIO EM GERAL

Assunto:

Interessados: ASSOCIAÇÃO MUNDIAL ANTITABAGISMO E ANTIALCOOLISMO - AMATA e SOUZA CRUZ -  
BRITISH AMERICAN TOBACCO BRASIL - BAT BRASIL

Resultado do Julgamento:

RECURSO NÃO CONHECIDO

### **DELIBERAÇÃO**

Em reunião realizada no dia 03/05/2022, o procedimento em epígrafe foi submetido a julgamento pela sessão plenária do Conselho Superior do Ministério Público, obtendo-se o resultado que vai acima especificado, por unanimidade, acolhido o voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Doutor(a) ANTONIO CARLOS DA PONTE, que fica fazendo parte integrante desta deliberação.

Participaram do julgamento os Conselheiros Doutores ANTONIO CALIL FILHO, ANTONIO CARLOS DA PONTE, JOAO MACHADO DE ARAUJO NETO, JOSE CARLOS MASCARI BONILHA, JURANDIR NORBERTO MARÇURA, MARCO ANTONIO FERREIRA LIMA, PEDRO DE JESUS JULIOTTI, SAAD MAZLOUM e TATIANA VIGGIANI BICUDO. Ausentes, justificadamente, o Corregedor-Geral MOTAURI CIOCCHETTI DE SOUZA e o Procurador-Geral de Justiça MARIO LUIZ SARRUBBO. Presidiu a sessão o Conselheiro JOAO MACHADO DE ARAUJO NETO.

Providencie-se como de praxe.

São Paulo, 03 de Maio de 2022.



TATIANA VIGGIANI BICUDO  
Conselheira/Secretária

### **CERTIDÃO**

Certifico que, tendo recebido os autos na mesma data acima mencionada, providenciei, em cumprimento ao r. despacho supra, a publicação do edital respectivo (Diário Oficial do dia 05/05/2022). São Paulo, 05/05/2022.



ANDRÉ LUIZ DE FRANÇA, OFICIAL DE PROMOTORIA

### **TERMO DE REMESSA**

Aos 06/05/2022, em cumprimento ao r. despacho supra, faço a remessa destes autos à Promotoria de Justiça do Consumidor.



ANDRÉ LUIZ DE FRANÇA, OFICIAL DE PROMOTORIA